

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO Nº
PMC/050/2019**

CREENCIAMENTO Nº PMC/001/2019
PRC/008/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 024/19



Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, CPF: 245.186.116-91 e RG: M 855.430, SSP/MG, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Gestão Urbana, Adivar Geraldo Barbosa, CPF: 245.826.546-49 e RG: M 1842090 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ 00.000.000/0001-91, com endereço à Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I,II e II, sn, Asa Norte, Brasília- DF CEP: 70.040-912, neste ato representado por Janete da Piedade Oliveira Lopes, CPF nº 613.313.846-72, C.I M-4255863 SSP/MG, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento de instituições bancárias, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições bancárias para prestação de serviços de recebimentos de multas de trânsito através do Documento de Arrecadação de Multas de trânsito, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.1.1. As guias deverão ser arrecadadas em todos os canais disponibilizados pela instituição bancária no ato do credenciamento.

1.1.2. São exemplos de canais de recebimento: guichê das agências, internet banking, terminais de auto atendimento, débito automático, correspondentes bancário, rede lotérica e multibanco.

1.2. A instituição bancária credenciou nos seguintes canais de recebimento: Internet Banking, Terminais de Autoatendimento, Correspondentes Bancários e Multibanco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CREDENCIADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CREDENCIADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1. O Município pagará às instituições bancárias credenciadas pela prestação de serviços a tarifa única de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por documento arrecadado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



independente do meio utilizado. A estimativa do número de guias de arrecadação será de 9.000 (nove mil) unidades, distribuídas em todos os canais credenciados pela instituição bancária.

4.2. O valor referente a tarifas bancárias pela prestação de serviços deverá ser debitado em conta bancária a ser informada pelo município, no mesmo dia da arrecadação.

4.3. As despesas das contratações oriundas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Trânsito

Atividade: 2.012 – Apoio as Atividades Fundo Municipal de Trânsito

339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumira a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de **28/03/2019 a 28/03/2020 em R\$ 5.346,00** (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CREDENCIADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CREDENCIADO (A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CREDENCIADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Gestão Urbana, sendo gestor próprio Secretário de Gestão Urbana, ou outro servidor designado pelo Chefe Executivo Municipal.

6.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição bancária credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse de recursos arrecadados.

6.3. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º - O(A) CREDENCIADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CREDENCIADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado "Minas Gerais" do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CREDENCIADAS:

12.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

12.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas credenciadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

12.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. A credenciada deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

14.2. Os preços estabelecidos serão reajustados pelo IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

14.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

14.3. De acordo com o Decreto 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

14.3.1. O reajuste deverá ser concedido mediante requerimento da parte contratada em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório.

14.3.2. Não será aplicado reajuste após a prorrogação contratual se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito.

14.3.3. Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

15.1. Receber multas de trânsito, somente através do documento de arrecadação, aprovados pela Secretaria de Municipal de Gestão Urbana, que estejam com todos os campos de informações

Jose de Freitas Andrade
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

15.2. Receber multas de trânsito através do RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), em conta específica, que será solicitada a abertura pela Secretaria d a Fazenda em conjunto com a Secretaria de Gestão Urbana, para arrecadação de títulos;

15.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

15.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Gestão Urbana.

15.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **instituição bancária**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

15.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação de Multa de Transito, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Gestão Urbana;

15.7. A **instituição bancária** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

15.8. Autenticar o Documento de Arrecadação de Multa de Transito, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Gestão Urbana;

15.9. Manter os Documentos de Arrecadação de Multa de Transito, arquivados por um período de 90 (noventa) dias;

15.10. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do próximo dia útil, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo sistema de pagamento brasileiro;

15.11. Cumprir as normas estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

15.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

15.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **instituição bancária** obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



15.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 01 (um) ano.

15.15. **A instituição bancária** repassará 95% do produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regulamentado pelo artigo 9º do Decreto número 2.613, de 03 de junho de 1998, alterado pelo artigo 1º do Decreto número 3.067 de 21 de maio de 1999 e regulamentado pela portaria número 11, de 19 de fevereiro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

15.16. Fornecer avisos de débitos devidamente assinados em tempo hábil.

15.17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

15.18. O Município pagará às instituições bancárias credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa única de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por documento arrecadado, independente do meio utilizado.

15.19. A instituição bancária, fica autorizada a debitar as tarifas na conta corrente do município no mesmo dia da arrecadação;

15.20. A conta para crédito dos valores recebidos referente à Arrecadação das Multas de trânsito, será indicada pela Secretaria da Fazenda.

15.21. Repassar ao município a arrecadação diária conforme o previsto na Portaria 95/2015 do DENATRAN, alterada pela Portaria 242 de 3 de dezembro de 2015, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município;

15.22. A instituição bancária deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior.

15.23. A instituição bancária poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores da Diretoria Municipal de Trânsito.

15.24. A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

15.25. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

15.26. Remeter à Diretoria Municipal de Trânsito o extrato da conta bancária, na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o município;

15.27. Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para a baixa das infrações de trânsito à empresa contratada pelo município, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e Portaria DENATRAN;

15.28. A instituição bancária declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos

José de Freitas Carneiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Remunerar a instituição bancária pelos serviços efetivamente prestados.

16.2. Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

16.3. Pagar diariamente à instituição bancária credenciada pelos serviços efetivamente prestados e referendados, os valores unitários de cada procedimento, mediante aviso de débito.

16.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

16.5. Entregar a instituição bancária;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A **instituição bancária** credenciada prestará serviços de recebimento de Multas de Transito de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, edital e do contrato.

17.1.1. A prestação dos serviços será através de documento de arrecadação e repasse de valores das multas de transito com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do município.

17.1.2. A prestação de serviços será realizada pela instituição bancária ou por suas subsidiárias, agência bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados

17.2. É vedado à instituição bancária:

17.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

17.2.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

17.2.3. Receber guias após vencimentos em qualquer que seja o canal de recebimento, sob pena de responsabilização.

17.2.4. Estornar o recebimento de documento ainda que no mesmo dia do recebimento. Nestes casos o interessado pelo estorno deverá buscar junto ao município a devolução de valores.

17.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

17.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo Município.

17.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



18.1 A **instituição bancária** credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a **instituição bancária** credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

18.2. A **instituição bancária** credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

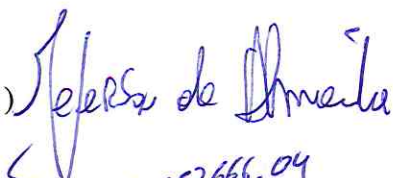
Congonhas, 28 de março de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana


Janete da Piedade Oliveira Lopes
Banco do Brasil S/A

Testemunhas: 1)


CPF: 920253666.04

2) José Matosinho dos Santos

CPF: 298.060.466.68

Contrato 050/2019